

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 737, DE 25 MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, a contratar pessoal por tempo determinado, face a razões de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.”

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Cartilha do Ministério da Saúde, terceira edição, publicada em Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as orientações ali contidas, no sentido do tipo vínculo que os profissionais da enfermagem devem ter com o Município, para fazerem jus a Assistência Financeira Complementar da União para o Piso;

CONSIDERANDO por fim, que os serviços prestados por esses profissionais são de caráter essencial, não podendo ser interrompidos, o causaria grande risco a população;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais de enfermagem temporariamente para atender necessidades contínuas básicas da Saúde Municipal.

Art. 2º. O número de contratados, e respectiva remuneração, são fixados de acordo com a necessidade do Município e o Piso Nacional.

Parágrafo Único: O pagamento aos profissionais da enfermagem da Assistência Financeira Complementar da União para o Piso, fica condicionada ao repasse dos valores por parte da União.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos temporários será até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BAHIA, em 25 de Março de 2024.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL